

Acta n.º 13 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em vinte e
seis de abril de dois mil e vinte e
dois. -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Engº Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva.-----

----- Faltaram à presente reunião os Senhores Vereadores Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, os quais comunicaram a razão da sua ausência, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal considerado justificadas as suas faltas.

----- O Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e a Senhora Vereadora Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real solicitaram a sua substituição respetivamente pelo Senhor Engº Filipe Emanuel Ramires Pinheiro e pela Senhora Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva. -----

_____ Sendo dez horas e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

_____ O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum assunto para apresentar. -----

----- Usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro, que depois de cumprimentar todos os presentes, referiu que pretendia fazer uma pequena nota relativamente ao discurso que foi proferido no dia anterior, uma vez que tinham sido transmitidos dados menos corretos relativamente à “Educação”. Pelo facto, os Senhores Vereadores do Partido Socialista queriam requerer os documentos relativos à execução e tramitação dos processos das empreitadas e da substituição do amianto, assim como todos os documentos relativos a todos os projetos de arquitetura para a requalificação profunda das três escolas secundárias no âmbito da transferência de competências. ----

----- O Senhor Presidente da Câmara agradeceu a intervenção da Senhora Vereadora Dra. Armandina e referiu que relativamente ao assunto, tal como tinha dito no dia anterior, teria o maior gosto em convidá-la para uma reunião com a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação Dra. Mariana Carvalho e com os técnicos do Município. -----

----- Acrescentou que releu o que colocou no discurso que proferiu no dia anterior, porque percebeu o desconforto da Senhora Vereadora Dra. Armandina e percebeu também, pela reação ao não aplaudirem, que era um desconforto generalizado. Releu para tentar perceber se em algum momento feriu a dignidade de alguém. O que tinha dito relativamente à “Educação” mantinha e em momento algum foi acintoso, agressivo ou mal intencionado com quem quer que fosse e depois também em nenhum momento falhou à verdade, o que disse foi que lamentavam pela falta de projetos para candidatura a fundos comunitários, o que era certo é que efetivamente nenhum projeto havia relativamente às escolas. Havia quatro escolas apontadas, houve efetivamente uma adjudicação para a elaboração de projetos para três escolas mas não havia nenhum projeto, e a Senhora Vereadora Mariana podia testemunhar, não havia rigorosamente nada e era mentira que pretendiam alterar os projetos. Referiu que a Senhora Vereadora Dra. Mariana, quando se apercebeu que estavam em curso as obras de substituição do amianto nas escolas do 1º ciclo, foi a todas as juntas de freguesia tentar encontrar um espaço alternativo para as crianças poderem ficar alojadas enquanto decorriam as obras e entendeu que em simultâneo poderia ser feita uma intervenção mais a fundo, nomeadamente a mudança de caixilharia e outras pequenas

obras no sentido de criar mais conforto às escolas. Foi isto que se passou. A Senhora Vereadora reuniu com a equipa escolhida pelo anterior executivo para a elaboração dos projetos e pediu celeridade na execução dos mesmos, haviam apenas três escolas até ao momento e apenas havia o estudo prévio para uma escola. Portanto, nada do que disse era errado e em momento algum colocou em questão a Senhora Vereadora Dra. Armandina ou quem quer que fosse. São factos, relatou os factos e referiu que lamentavam porque efetivamente era um prejuízo para a candidatura a fundos comunitários e sobretudo para irem “rapar” aos fundos que ainda poderiam existir até trinta de junho. -----

----- A Senhora Vereadora Dra. Armandina pediu para fazer uma pequena intervenção e referiu que, relativamente ao amianto, havia quatro ou cinco lotes que dependiam do tempo, uns tinham 180 dias, outros 270 e outros 360, foram todos ganhos pela mesma empresa e portanto a obra entrou em execução antes das eleições. Infelizmente, apenas só foi possível fazer intervenção numa escola, que foi S. Veríssimo, todas as outras já estavam com o Senhor Diretor das escolas, já tinham visto os espaços para a transferência, nomeadamente a intervenção com as escolas que já tinham sido negociadas com o empreiteiro, no sentido de as maiores escolas serem intervencionadas durante o período de férias do Natal ou da Páscoa. Relativamente aos três projetos das escolas secundárias, o prazo de execução dos mesmos era, segundo se lembrava, de 120 dias, e numa reunião realizada em 16 de agosto com os agrupamentos, com o empreiteiro e com o Senhor Engenheiro Paulo Costa, os mesmos já estavam em fase relativamente adiantada, por isso não percebia a razão pela qual se dizia não haver projeto. -- -----

----- O Senhor Presidente interveio para dizer que o que era um facto era que não existiam projetos, havia apenas um estudo prévio de uma escola e os outros projetos na verdade não existiam. Não duvidava que a Senhora Vereadora Dra. Armandina tivesse tentado tudo, acreditava que sim, e que tinha feito todos os esforços para que isso acontecesse, também não duvidava. -----

----- Relativamente ao assunto do amianto, o Senhor Presidente fez questão de mencionar que no seu discurso, em momento algum, referiu que foi o atual executivo a

iniciar as obras, o que disse foi, que concluíram já as obras do amianto em oito escolas, e isso é verdade. Em momento algum é posto em causa o seu trabalho, a sua competência e o seu profissionalismo, mas também não podia deixar de esclarecer que não existiam projetos e isso criou dificuldades para poderem ter acesso a fundos comunitários. -----

----- Interveio a Senhora Dra. Armandina Saleiro para referir que as obras de intervenção nas escolas estavam previstas realizarem-se no âmbito do PRR e que tinha sido dado conhecimento à CIM da necessidade de verbas para essas obras, que os projetos estavam em execução e que tinham falado pessoalmente com o Senhor Secretário da CIM dando nota das escolas a serem intervencionadas e do valor global associado e a ser negociado sobre essas intervenções. -----

----- O Senhor Presidente respondeu que não tinha dados da CIM sobre o que a Senhora Vereadora referiu, nomeadamente o registo de candidaturas ao PRR, e que apenas tinham um “Memorando” do Senhor Diretor Regional da Educação. -----

----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho, que depois de cumprimentar todos os presentes, começou por referir que noutra fórum gostaria de ouvir o que a Senhora Vereadora Dra. Armandina terá a dizer e algumas informações que foram dadas naquele momento, das quais não teve conhecimento nem teve acesso. Referiu que apenas têm acesso aos “Memorandos” e um e-mail do Senhor Diretor Geral a informar que não houve pronúncia do Município em relação à não sinalização das nove escolas para intervenção e sobre o qual ficou muito surpreendida. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu o assunto por encerrado convidando a Senhora Vereadora Dra. Armandina para uma reunião que vai agendar com os técnicos do Município e a Senhora Vereadora do Pelouro da Educação, Dra. Mariana Carvalho, com o objetivo de analisarem as obras de fundo necessárias a executar nas escolas, no sentido de que o parque escolar do concelho seja efetivamente melhorado, não só as Escolas do “Memorando” mas também as Escolas Gonçalo Nunes e Rosa Ramalho, pois precisam de uma intervenção de fundo porque há anos que não são intervencionadas.

----- Interveio a Senhora Vereadora Armandina para aludir que, no que diz respeito à Escola Rosa Ramalho, a mesma teve uma intervenção há relativamente pouco tempo no valor de um milhão e meio de euros. -----

----- O Senhor Presidente terminou referindo que gostava que ficasse claro que, no seu discurso, em momento algum colocou em questão a Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro e não mentiu ou fugiu à verdade relativamente àquilo que disse, que era exatamente o ponto de situação que tinham e, na reunião que vai agendar, a Senhora Vereadora Dra. Armandina verá que é esse o ponto de situação, gostava imenso de ter os projetos e ter os fundos comunitários para lançar as obras.-----

----- O Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas em 31.03.2022 e 11.04.2022.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas s respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar as atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas em 31.03.2022 e 11.04.2022. -----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 2. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 27484/22, 27486/22, 27513/22 e 27514/22]. -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo à Divisão de Ação Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida à Divisão de Ação Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Márcia Daniela Vilaça Azevedo.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Andreia Filipa Carvalho Fernandes;-----

----- - Liliana Maria da Costa Ferreira;-----

----- - Manuel Fernandes Pedrosa e Silva;-----

----- - Maria Amélia da Silva Dias;-----

----- - Maria Gorete da Silva Gomes;-----

----- - Sérgio Filipe Lourenço Gomes;-----

----- - Teresa de Jesus Silva Bertoluci.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - José Maria de Sousa Vieira;-----

----- - Maria Alexandrina da Silva Mendes.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Elisabete Susana Peixoto Pereira;-----

----- - Fernanda da Ascensão da Silva Araújo;-----

----- - Maria Alice Gomes de Lima;-----

----- - Maria da Conceição Guimarães Silva;-----

----- - Rosalina Moreira da Costa.-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N° 3. Agrupamento de Escolas Alcides de Faria. Pedido de reembolso das despesas suportadas com manutenção de elevador (Registo n.º. 26.137.22)**-----

----- O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria solicitou ao Município o reembolso das despesas tidas com a manutenção do elevador instalado na EB de Manhente, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021. -----

----- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

----- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu (cfr artigo 11.º e 31.º). -----

----- O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área da Educação a partir do ano letivo 2020/2021, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20.09.2019 e aprovada em reunião da Assembleia Municipal realizada em 27.09.2019.

----- Malgrado ter-se desencadeado o processo de mudança de posição contratual com os diversos contratos de fornecimento de serviços, por forma a produzirem efeitos em alguns casos não foi possível a sua concretização no prazo estabelecido pelo que, no caso, o Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria viu-se obrigado a suportar despesas de manutenção do elevador. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Face ao vertido, proponho, no uso das competências legalmente previstas, que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar reembolsar as despesas suportadas pelo Agrupamento de Escolas Alcaides Faria, no valor de valor 598,48€ (quinhentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos) referente ao pagamento de serviço de manutenção do elevador da EB de Manhente. -----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N° 4. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos (Registo n° 9.131/22).** -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- O Município de Barcelos aposta na criação de parcerias, com diversas instituições, de forma a permitir a intervenção e valorização de alguns espaços e equipamentos, implementando a celebração de acordos e contratos com as diversas entidades. -----

----- Os amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos requereram a cedência de um espaço, nomeadamente o piso inferior da “Casa da Azenha”, para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e para iniciativas de sensibilização e formação para a comunidade, de acordo com o Plano de Educação Ambiental anexo ao contrato, e o qual faz parte integrante da proposta. -----

----- O identificado espaço destina-se a um centro interpretativo para a divulgação científica, assim como um local para capacitar a comunidade escolar e munícipes para a proteção e conservação da natureza e biodiversidade. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Appreciar e aprovar a presente minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e os Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Assunto: Revogação de Contrato de Comodato celebrado entre o Município de Barcelos e Futebol Clube de Roriz. (Registo n.º 8.541/22) -** -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Concelho. -----

----- Com base na legislação atrás referida e com vista à otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos, bem como no apoio ao desenvolvimento de atividades, foi celebrado um Contrato de Comodato entre o Futebol Clube de Roriz e o Município de Barcelos, aprovado por unanimidade em reunião de câmara ordinária, realizada a 17/07/2015 (proposta n.º 20), através do qual o Futebol Clube de Roriz cede ao Município de Barcelos o Campo de Jogos sito na freguesia de Roriz.-----

----- O referido contrato foi assinado a 07/08/2015 e tem a duração inicial de 10 anos, renovável por igual período, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes.-----

----- 6. O Município de Barcelos executou benfeitorias no Campo de Jogos, designadamente no âmbito da empreitada “Requalificação do campo de futebol de Roriz – Construção de relvado sintético”, no valor de 165.777,57 euros.-----

----- Pretende agora o Futebol Clube de Roriz, antes do término do prazo inicial de 10 anos, cessar o contrato de comodato (Registo n.º 8541/22), com o fundamento de o Clube pretender candidatar-se a Fundos Comunitários.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente são cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- - Apreciar e votar a cessação do Contrato de Comodato celebrado entre o Futebol Clube de Roriz e o Município de Barcelos, com efeitos a partir da presente deliberação.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Aceitação de um quadro oferecido pela Artista Silvana Violante.**-----

----- A Pintora de Arte, de origem Italiana, mas naturalizada Portuguesa, residente em Brito, na cidade de Guimarães, ofereceu ao Município de Barcelos, através da Biblioteca Municipal, em 9 de março de 2022, um quadro sob o título: “**O Sonho de Fabiana**”. Trata-se de uma técnica de óleo sobre tela, com as dimensões: 60 x 60 x 2 cm, do ano de 2014.-----

----- A Artista manteve patente a Exposição de pintura intitulada: “Olhar no Feminino”, na Biblioteca Municipal, de 12 a 31 de março.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aceitação de mencionada doação. -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Académico Futebol Clube de Martim. [Registo: n.º10783/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,

materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Académico Futebol Clube de Martim, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Futebol Clube de Roriz. [Registo: n.º8085/22].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Futebol Clube de Roriz, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º9. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Associação Desportiva de Barcelos. [Registo: n.º78115/21].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de hóquei em patins.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 10. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Grupo de Futebol Clube da Pousa . [Registo: n.º10824/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)" .-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Grupo de Futebol Clube da Pousa, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Clube de Futebol Os Ceramistas. [Registo: n.º10721/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,

os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Clube de Futebol Os Ceramistas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol.

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Núcleo Desportivo Os Andorinhas. [Registo: n.º11008/22].**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol. -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-A. Associação de Futebol Popular de Barcelos. [Registo: n.º2399/22].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol Popular de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol, no âmbito da organização do Campeonato Popular Seniores 1.ª Divisão e da Taça Cidade de Barcelos.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 14. Lions Clube de Barcelos - “Noite de fado”. Pedido de apoio material/logístico. [Registo n.º26357/22].** -----

----- O Lions Clube de Barcelos, no âmbito da organização do evento solidário a favor da APACI, “Noite de Fado”, a ter lugar no dia 14 de maio de 2022, em Barcelos, solicitou apoio do Município de Barcelos.-----

----- Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de estrado. -- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área dos tempos livres e do desporto. -----

----- De acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a cedência de estrado. -- -----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022, -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Evento “The Last Dance”. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º25.835/22].**-----

----- O médico dentista Dr. João Pimenta levou a efeito no passado dia 09 de Abril o evento “The Last Dance” e tendo subjacente o apoio que o mesmo presta às famílias mais carenciadas do concelho através do projeto “Barcelos a Sorrir”, veio solicitar a concessão de um apoio financeiro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças “ -----

----- Face ao exposto e no uso das competências prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ (mil euros).

----- Barcelos, 20 de abril de 2022, -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Edição de obras literária de José Ilídio Torres. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 26.275/22].** -----

----- O autor pretende promover a edição de uma obra literária denominada “A preto e Brando” pelo que veio solicitar a concessão de um apoio financeiro.-----

----- Trata-se de uma obra que conta com a ilustração de Diogo Figueiredo, um jovem artista plástico barcelense. -----

----- Esta obra será impressa com o logótipo do Município e o autor cederá 200 exemplares como contrapartida.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças “ -----

----- Face ao exposto e no uso das competências prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022, -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pedido de apoio técnico. [Registo n.º 8.055/22].**-----

----- Instituto Politécnico do Cávado e do Ave veio solicitar ao Município de Barcelos a indicação de um trabalhador para integrar o júri de um procedimento de contratação pública para a empreitada de construção de edifícios “Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia VIC-IPCA - IPCA valorization and Innovation Center, do Auditório da Residência Académica da Requalificação e Refuncionalização do Edifício e das Infraestruturas e Arranjo dos Espaços Exteriores Envolventes”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Autorizar a cedência de trabalhador para integrar o júri do procedimento de contratação pública.-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022, -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Clube de Tiro da Fervença. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 28.041/22].**-----

----- O Clube de Tiro da Fervença pretende levar a efeito no dia 1 de Maio de 2022 o evento denominado “ Prova de Tiro - XII TAÇA CIDADE DE PONTEVEDRA”, pelo que veio solicitar a atribuição de uma comparticipação financeira. -----

----- Este evento insere-se no programa da Festa das Cruzes, nomeadamente no “Dia de Espanha”, constituindo já uma referência a nível internacional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vistas à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)” bem como “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022, -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 19. Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos. [Registo n.º 12.849 | 22].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece no n.º 2 do artigo 5.º do seu Anexo I que são órgãos representativos do Município, a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal. -----

----- Os Municípios podem dispor de órgãos de natureza consultiva, desde que criados e regulamentados por legislação própria.-----

----- Entre os diversos órgãos consultivos, encontra-se o Conselho Municipal de Juventude cuja competência versa sobre as matérias relacionadas com a política de juventude, constitui um órgão de natureza consultiva dos Municípios, cujo regime jurídico encontra-se previsto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro -----

----- O Citado diploma consagra no seu artigo 25.º a necessidade imperativa de elaboração de um regulamento próprio, cuja aprovação é cometida à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----

----- Não obstante, a criação/regulamentação dos Conselhos Municipais de Juventude remontarem ao ano de 2009, o Município de Barcelos ainda não institui este órgão consultivo, nem dispõe de regulamento municipal para o efeito, conforme é mencionado na informação sob o registo n.º 12.849/22 [elaborada para o efeito pelo Senhor Dr. Paulo Alves - Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação - Senhora Vereadora Doutora Mariana Carvalho]. -----

----- Deste modo, e conforme decorre da citada informação, torna-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à elaboração e aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos -----

----- A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

----- O novo CPA, consagrando um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar, estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

----- Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

----- Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

----- Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares. -----

----- Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deliberou por unanimidade apreciar e votar na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2022 [Proposta n.º 22]:-----

----- «I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos;-----

----- II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.»-----

----- Tornou público, que os interessados podiam-se constituir como tal e apresentarem os seus contributos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo observar o disposto no artigo 102.º do citado diploma. - -----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, a deliberação relativa ao início do presente procedimento foi objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Barcelos, cujo endereço eletrónico é: www.cm-barcelos.pt.

----- Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a deliberação foi ainda objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada. -----

----- Decorrido o período concedido aos interessados para efeitos de apresentação de contributos, constatou-se a ausência dos mesmos.-----

----- Findo o período supra aludido, e dada a ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes deste Município (DAL) à elaboração de um projeto do regulamento em apreço, tendo para o efeito promovido a colaboração dos serviços do Município.-----

----- Finda a elaboração do projeto de regulamento do Município de Barcelos, impõe-se agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais. -----

----- O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade do projeto de regulamento ser objeto de audiência dos interessados. -

----- Outra das formalidades a observar e também prevista no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prende-se com a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do citado diploma. - -----

----- Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo que deverá o presente projeto de regulamento em causa ser submetido a consulta pública, para efeitos de recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial do município, bem como na respetiva página eletrónica [Internet] no seu sítio institucional. -----

----- Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõem também de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de regulamento, para dirigirem/apresentarem as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, caso assim o entendam fazer. -----

----- Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e vot-----

----- I - O Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Barcelos [anexo à presente proposta]. -----

----- II - A notificação, para efeitos da audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), das entidades que vão integrar o Conselho Municipal de Juventude de Barcelos.-----

----- III - A publicitação do projeto de regulamento no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

----- IV - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada. -----

----- Barcelos, 23 de fevereiro de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 20. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política do Município de Barcelos, o apoio a associações e instituições locais, para o desenvolvimento de parcerias e projetos, através da celebração de acordos em áreas específicas, descentralizando e diversificando as iniciativas.-----

----- A AAIPCA é uma estrutura representativa e comunitária dos estudantes do IPCA, sem fins lucrativos, que tem por objetivos, entre outros, *“Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a participação destes nas atividades associativas, bem como a ligação da escola à realidade económica, social e política”*; *“Contribuir, através de prestações de serviço, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes”*; *“Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os da AAIPCA”*, conforme dispõe os Estatutos da AAIPCA.-----

----- Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e do desporto, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes, que desenvolvam a sua atividade na área do município, apoiando e participando, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa e cultural, atento o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----

----- A alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (AAIPCA).-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos (2021 - 2030) - Consulta pública [Registo n.º 28367/22].**

----- O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) constitui um instrumento operacional de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de ações de prevenção, pré-supressão e reabilitação de áreas ardidas, intervindo estrategicamente ao nível da defesa da floresta contra incêndios em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) e com o respetivo Planeamento Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios.-----

----- O PMDFCI visa operacionalizar ao nível local e municipal as normas contidas na legislação DFCI, em especial no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho e legislação complementar, no Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio) e nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e Planos Distritais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).-----

----- Não obstante o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho ter sido objecto de revogação pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 outubro, diploma que veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, as competências nesta matéria mantêm-se.-----

----- O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos, obteve em 31 de Maio de 2021 por parte da Comissão Municipal da Defesa da Floresta de Barcelos parecer prévio.-----

----- A 6 de abril do corrente ano, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos obteve parecer vinculativo positivo, por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.-----

----- Impõe se agora a observância dos demais procedimentos legalmente consignados nesta matéria, nomeadamente a sua publicitação em Diário da República (2.ª Série) para efeitos de consulta pública, pelo período de 15 dias, contados do dia seguinte ao da sua publicação.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter a Atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Barcelos, a consulta pública, pelo período de 15 dias, contados do dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.-----

----- Barcelos, 20 de abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços - “Fornecimento de Refeições Escolares”. [Registo n.º 84.072/21].**-----

----- De modo a assegurar o fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2022/2023, para os alunos do ensino básico e secundário do concelho de Barcelos, revela-se necessário promover a contratação da prestação de serviços.-----

----- De acordo com o n.º 1 do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, «o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais».-----

----- Neste sentido, a Divisão de Contratação Pública (DCP) encetou todas as diligências preparatórias para abertura de um procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços. -----

----- Com efeito, submete-se a informação de abertura, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. documentação em anexo , cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).-----

----- Prevê-se que valor do contrato a celebrar não exceda os 3.268.110,00€ (três milhões duzentos e sessenta e oito mil cento e dez euros), acrescido de IVA , à taxa legal em vigor, pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -- -----

----- Na celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, as autarquias locais estão obrigadas a observar as disposições legais impostas nos termos do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2021 (LOE 2021), a vigorar de acordo com o Decreto-Lei n.º 126-C/2021 de 31 de dezembro.-----

----- A aquisição de serviços evidencia idêntico objeto de contratos celebrados no ano anterior, com preço unitário aritmeticamente determinável, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 73º da LOE 2021, cujo preço unitário ultrapassa o valor em relação ao ano de 2021. -----

----- O Preço unitário considerado decorre de uma consulta preliminar ao mercado, tendo sido adotada a média dos preços apresentados. -----

----- Não obstante o exposto, e em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local com competência para contratar, poderá dispensar o cumprimento do n.º 1 do artigo 73.º da LOE 2021, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo preceito legal. -----

----- *In casu*, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo conseqüentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do

procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do [Código dos Contratos Públicos], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, considerando-se a sua atual redação.-----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso publico com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do CCP. ----

----- De acordo com o artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, as peças do procedimento de concurso público são a minuta de anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, as quais, excluindo a minuta de anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar. -----

----- Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõe que compete à Câmara Municipal «aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba». -----

----- Tratando-se de um procedimento de concurso público, este deverá ser conduzido, necessariamente por um júri, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP. ---

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- 1 - Determinar a decisão de contratar. -----

----- 2 - Autorizar a despesa. -----

----- 3 - Autorizar da dispensa do cumprimento do n.º 1 do art.º 73º da LOE 2021.

----- 4 - Aprovar a informação da DCP. -----

----- 5 - Autorizar a abertura de um procedimento de concurso público nos termos e condições da informação e das peças do procedimento. -----

----- 6 - Aprovar as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos).-----

----- 7 - Aprovar a designação do Júri do Procedimento e respetiva delegação de competências.-----

----- 8 - Aprovar a nomeação e delegações no(s) gestor(es) do procedimento, nos termos da informação da DCP.-----

----- 9 - Aprovar a nomeação do gestor do contrato, nos termos da informação da DCP.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 23. Ratificação – Presidente da Câmara Municipal, Mário Constantino Lopes. Participação Financeira. COVID 19.**-----

----- Em reunião ordinária de Câmara de 09 de outubro de 2020 [registo n.º 60.330 | 20], foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição de participações financeiras a entidades diversas, tendo em vista a resposta à pandemia COVID-19.----

----- Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar que a atribuição dessas participações financeiras fossem realizadas pelo Presidente da Câmara, com o compromisso das mesmas serem remetidas para ratificação, na primeira reunião de Câmara Municipal realizada após a sua prática.-----

----- Assim, a seguinte entidade apresentou despesas, realizadas neste âmbito, conforme consta do quadro:-----

----- - Registo n.º 25.664/22 – Casa do Povo de Alvito – 946,15 € (novecentos e quarenta e seis euros e quinze cêntimos).-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere ratificar o meu despacho, que autorizou a despesa validada conforme faturas em anexo. -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Reconhecimento de Interesse Público Municipal**-----

----- A requerente, Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a pavimentação de um arruamento público (Rua da Agra), melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- O arruamento público sito na Rua da Agra, da freguesia de Galegos Santa Maria, encontra-se inserido em Solo Urbanizável - Espaço Residencial Nível I e Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção, integrado em Reserva Agrícola Nacional (RAN), com perigosidade muito baixa de incêndio florestal, segundo o Regulamento do PDM, em vigor. -----

----- De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma. -----

----- Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- A requerente, para o efeito, apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida. -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e: -----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 -----

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira. [Registo n.º 5.40422].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes. As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõem as alínea o) e (u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa.*-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Banda Musical de Oliveira, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - ACES/Cávado III - Cedência de transporte para cerca de 25/30 mulheres que necessitam de realizar consulta nos dias 29/04, 10/05, 12/05 e 24/05 de 2022, nas instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro - Porto (Registo nº 29.712/22); -----

----- - Associação Académica do IPCA - Cedência das instalações da Central de Camionagem, no dia 7 de Abril, para a realização de um jantar académico e do Salão Nobre no dia 31 de Março para apresentação oficial do Cartaz da Queima do Galo 2022 (Registo nº 22.809/22);-----

----- - Deslocação em representação do Município para participação no Congresso CONARH e Festival Finisterra (Registo nº 27.318/22); -----

----- - Casa do Povo de Areias - Cedência do pavilhão de campo para a realização de jogos no mês de Abril (Registo nº 24.954/22);-----

----- - Comissão da Procissão das Cruzes - Ocupação de espaço público, cedência de viatura e trabalhadores para o transporte de andores (Registo nº 25.923/22); -----

----- - Bombeiros Voluntários de Barcelinhos - Cedência de 200 cadeiras para as Comemorações do Centenário, realizadas no dia 9 de Abril de 2022 (Registo nº 23.572/22);-----

----- - União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria - Cedência de grades e camião grua para a Festa das Rosas, a realizar nos dias 22 a 24 de Abril de 2022 (Registo nº 21.523/22);-----

----- - Associação de Pais e Encarregados Educação das Escolas/JI de Roriz - Apoio para a remoção de uma mesa em pedra e a sua colocação num espaço público (Registo nº 3.335/22). -----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despacho do Sr. Vice-Presidente Dr. Domingos Pereira.** -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Pereira, exarou o Despacho de aprovação/autorização abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereira, que aprovou/autorizou:-----

----- - A ocupação do Auditório Municipal nos dias 8 e 9 de Abril, para a realização de uma conferência e cedência de 120 give-aways ao dentista Dr. João Pimenta (Registo nº 13.930/22).-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Ratificação de Despacho da Sr.ª Vereadora Mariana Carvalho** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Dr.ª Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou:-----

----- - A utilização das instalações do CE de Lijó pela Associação de Pais, para desenvolver a valência OTL nas férias da Páscoa (Registo nº 23.554.22);-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA Nº 29. Ratificação de Despacho do Sr. Vereador Dr. António Ribeiro.**-----

----- No exercício das suas funções o Sr. Vereador da Câmara Municipal, Dr. António Ribeiro, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.-----

----- Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sr. Vereador, Dr. António Ribeiro, que aprovou/autorizou:-----

----- - A oferta de uma peça minhota à oradora do Workshop “Cidadania Intercultural” realizado no dia 30 de Março (Registo nº 21.311/22).-----

----- Barcelos, 20 de Abril de 2022.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N° 30. Aprovação da Ata em Minuta. -----

_____ Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. _____

_____ Deliberado, por unanimidade, aprovar. _____

_____ E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. _____

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)

